PROJETO DE LEI Nº 102/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de vigilante do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços de segurança para bancos e estabelecimentos financeiros no município de Santa Bárbara d´Oeste”.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

 Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As agências de atendimento bancário localizadas no Município de Santa Bárbara d´Oeste ficam obrigadas a dispor de ao menos um vigilante do sexo feminino para fins de revista em clientes do sexo feminino, bem como, de seus pertences, durante o período de atendimento ao público.

Art. 2º. Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:
 I -– advertência por escrito, na verificação do descumprimento dos dispositivos desta Lei, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades, no prazo de setenta e duas horas, contado da notificação, visando regularizar a situação, sob pena de multa;

 II – aplicação de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), quando a irregularidade não for sanada, após haver recebido notificação por escrito;

 III – Na reincidência a multa será acrescida mensalmente de dez por cento sobre o valor inicial, até que seja sanada.
§ 1º A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

 Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de maio de 2021.

**ELIEL MIRANDA**

-vereador-

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A ideia de elaboração deste Projeto de Lei, inicialmente surgiu a partir das demandas que chegam neste gabinete, o quê nesse caso particular tem objetivo de coibir que pessoas do sexo feminino ao adentrarem agências bancárias sofram constrangimento e violação da intimidade, quando obrigadas a abrirem a bolsa ou, ainda, revistadas por vigilante do sexo masculino.

Por mais absurdo que possa parecer à revista pessoal, fundada ou não em leis, é decididamente inconcebível ainda às mulheres serem revistadas por vigilantes do sexo masculino.

Ocorre que nas instituições financeiras só há, quase sempre, vigilantes homens. Assim, mulheres acabam sendo prejudicadas e constrangidas ao veem-se expostas à agente de vigilância masculino, quando retidas nos equipamentos de detecção de metais. Desta feita, imprescindível disponibilizar vigilantes do sexo feminino para realização das revistas em clientes ou usuárias mulheres a fim de evitar-se situações constrangedoras.

Por isso, a presente proposição tem como finalidade obrigar que as empresas de vigilância disponibilizem para a revista pessoal, no mínimo, uma vigilante do sexo feminino, por agência bancária, em locais que mantém o acesso restritivo por causa da segurança.

São estas as razões que norteiam os objetivos para a criação da presente proposição, com a finalidade de preservar a intimidade das clientes ou usuárias do sexo feminino nas agências bancárias na cidade de Santa Bárbara d´Oeste. Até porque a intimidade é direito constitucionalmente garantido e merece ser respeitado, motivo pelo qual solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de maio de 2021.

**ELIEL MIRANDA**

-vereador-